



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.173, de 19 de Dezembro de 2013.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

1-O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

2-O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Andradina para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 69.587.216,00 (sessenta e nove milhões e quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 38.412.784,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com o art. 10 e seus incisos, da Lei nº. 1.129 de 23/07/2013 (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

21 de dezembro de 2012 que dispõe sobre as alterações do Anexo II da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e alterações posteriores, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único- Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 4º.** O Orçamento para o exercício de 2014, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 5º.** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 6º.** A Mesa da Câmara e os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE DE RECEITA	VALOR	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	1.00.000	R\$ 4.453.786,78	R\$ 4.453.786,78





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Governo Municipal**

PODER EXECUTIVO			
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	1.00.000	R\$ 9.281.600,00	R\$ 9.281.600,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	1.00.000	R\$ 1.844.600,00	R\$ 1.844.600,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	1.00.000	R\$ 14.267.570,00	R\$ 27.308.671,00
	1.16.000	R\$ 345.800,00	
	1.17.000	R\$ 700.000,00	
	1.23.000	R\$ 9.975.146,00	
	1.28.000	R\$ 14.000,00	
	1.80.000	R\$ 2.006.155,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado	1.00.000	R\$ 456.400,00	R\$ 456.400,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.51.000	R\$ 120.860,00	R\$ 120.860,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	1.00.000	R\$ 3.306.200,00	R\$ 3.306.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.00.000	R\$ 200,00	R\$ 2.948.200,00
	1.26.000	R\$ 302.000,00	
	1.29.000	R\$ 2.646.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.50.000	R\$ 54.140,00	R\$ 54.140,00
Fundo de Investimentos Sociais	1.81.000	R\$ 807.165,00	R\$ 807.165,00
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	1.02.000	R\$ 10.049.910,00	R\$ 24.784.079,00
	1.14.000	R\$ 13.619.169,00	
	1.25.000	R\$ 110.000,00	
	1.31.000	R\$ 1.005.000,00	
Secretaria Municipal de Educação	1.00.000	R\$ 911.800,00	R\$ 10.595.887,00
	1.01.000	R\$ 8.112.792,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Governo Municipal**

	1.15.000	R\$ 1.217.000,00	
	1.90.000	R\$ 354.295,00	
Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.18.000	R\$ 9.400.682,63	R\$ 14.280.882,63
	1.19.000	R\$ 4.880.200,00	
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.30.000	R\$ 480.400,00	R\$ 480.400,00
Fundo Municipal de Urbanização	1.00.000	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais	1.03.000	R\$ 6.513.000,00	R\$ 6.513.000,00
Reserva de Contingência	1.00.000	R\$ 759.128,59	R\$ 759.128,59
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 108.000.000,00</b>

<b>RESUMO</b>		
Recursos Ordinários	1.00.000	R\$ 35.286.285,37
Receitas de Imp. e de Transf.- Educação	1.01.000	R\$ 8.112.792,00
Receitas de Imp. e Transf. de Imp. - Saúde	1.02.000	R\$ 10.049.910,00
Contr. p/ o Regime Próprio de Previd. - RPPS	1.03.000	R\$ 6.513.000,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.14.000	R\$ 13.619.169,00
Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Desenv. da Educ.	1.15.000	R\$ 1.217.000,00
Contribuição de Interv. Dom. Econ. - CIDE	1.16.000	R\$ 345.800,00
Contr. p/ Custeio dos Serv. Ilum. Pub - COSIP	1.17.000	R\$ 700.000,00
Transferência do Fundeb – 60%	1.18.000	R\$ 9.400.682,63
Transferência do Fundeb – 40%	1.19.000	R\$ 4.880.200,00
Transf. de Convênios União/Outros	1.23.000	R\$ 9.975.146,00
Transf. de Convênios Estado/Saúde	1.25.000	R\$ 110.000,00
Transf. de Convênios Estado/Assistência	1.26.000	R\$ 302.000,00
Transferências de Convênios Outros	1.28.000	R\$ 14.000,00
Transf. de Rec. Do Fundo Nac. Assist. Social	1.29.000	R\$ 2.646.000,00
Transf. Rec. Do Fundo Nac. Hab. de Int. FNHIS	1.30.000	R\$ 480.400,00
Transf. de Rec. do Sist. único de Saúde – SUS/ESTADO	1.31.000	R\$ 1.005.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Recursos Diretamente Arrecadados - FMDCA	1.50.000	R\$ 54.140,00
Recursos Diretamente Arrecadados - FMMA	1.51.000	R\$ 120.860,00
Outras Transferências Do Estado	1.80.000	R\$ 2.006.155,00
Outras Transferências Do Estado - FIS	1.81.000	R\$ 807.165,00
Operações de Crédito Internas	1.90.000	R\$ 354.295,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>108.000.000,00</b>

**Art. 8º.** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, fica autorizado a abrir créditos adicionais nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64 até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

**Parágrafo único** – Se houver excesso de arrecadação em qualquer fontes de recursos, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, independente da tendência de arrecadação do valor total do orçamento.

**Art. 9º.** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de orientação do TC/MS;

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

IV – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais e auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo respectivamente:

a) Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) Ao interesse e conveniência do Município.

IV - A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 11.** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2014 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 12.** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2014 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 2.948.200,00 (Dois Milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos reais);

II- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 480.400,00 (Quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos reais);

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 54.140,00 (Cinquenta e quatro mil e cento e quarenta reais);

IV- Fundo Municipal de Investimento Sociais, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 807.165,00 (Oitocentos e sete mil e cento e sessenta e cinco reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

V- Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 24.784.079,00 (Vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove reais);

VI- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 14.280.882,63 (Quatorze milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais);

VII- Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 120.860,00 (Cento e vinte mil, oitocentos e sessenta reais);

VIII- Fundo de Urbanização, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal deverá incluir as atividades e/ou projetos e adequar aos anexos integrantes desta Lei, inclusive seus Fundos, Fundações, Autarquias e Unidades da Administração Direta e Indireta às disposições contidas no Anexo denominado “Emendas Legislativas”.

**Art. 14.** Fica autorizado o regime de adiantamento, sempre precedido de empenho na dotação própria, o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei 4.320/64, bem como alterar dotações orçamentárias em contratos mediante termos aditivos ou apostilamentos.

**Art. 15.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2013, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2013, e até o limite de 6% (seis por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 16.** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 19 de dezembro de 2013.

<b>PUBLICADO</b>	
No	JORNAL DIÁRIO MS
Edição N°	5244
Data	24 / 12 / 2013

  
**ROBERTO HASHIOKA SOLER**  
PREFEITO MUNICIPAL